



Acórdão n.º 17 - 2017/2018

N.º Processo: 17/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 4.ª

Data: 4 de Novembro de 2017 - Hora: 18:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2'03" do 2.º período de jogo, o jogador da AAC, n.º 5, Carlos Cardoso, foi expulso com substituição ao abrigo da WP21.10, Má Conduta após expulsão contestou veementemente batendo na água a decisão da equipa de arbitragem e com gestos desproporcionados chegando a tocar no jogador da equipa adversário. Foi-lhe exibido o cartão vermelho.





O jogador número 11 do SAD lesionou-se no decurso do jogo no pé direito."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador *"culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."*

3.1 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que *"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."*

3.2 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que *"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."*

3.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador da AAC, Carlos Cardoso, foi expulso com substituição ao abrigo da regra WP21.10 (Má-Condução) e que, após a expulsão, contestou veementemente, batendo na água, a decisão da equipa de arbitragem, com gestos desproporcionados chegando a tocar no jogador da equipa adversária, contudo, sem consequência relatadas, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

3.4 Com efeito, a conduta do jogador Carlos Cardoso, acima descrita, configura a prática de actos de má conduta, quer por não se enquadrar no espírito das regras do jogo, quer por demonstrar desrespeito para com as decisões da equipa de arbitragem.





3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina - constatando o lapso de escrita dos árbitros na indicação da regra de Pólo-Aquático FINA/LEN 2013/2017 aplicável à situação em apreço, referindo-se à regra WP21.10 ao invés da regra WP21.13, - decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador da AAC, Carlos Cardoso.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador n.º 11 do SAD se lesionou no pé direito, no decurso do jogo, nada mais acrescentando sobre o assunto.

4.1 Ora, não resulta dos autos qualquer indício da prática de ilícito disciplinar potencialmente causador da lesão sofrida pelo jogador n.º 11 do SAD, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Carlos Cardoso, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no que concerne à lesão do jogador n.º 11 do Sport Algés e Dafundo (SAD).**

Elaborado em 8 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt